PARECER PAR - GACS CLO - 3918/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/2036/2009
PROTOCOLO	:	930249
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	MARCELO EDUARDO FONS BARATELLA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2008
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 19, I E 76, II DA LCE Nº 048/1990 – LOTCEMS, À ÉPOCA VIGENTE. CONTAS REGULARES COM RESSALVA.

MARCELO EDUARDO FONS BARATELLA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre a Prestação de Contas Anuais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, relativa ao exercício financeiro de 2008. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 048, de 28 de junho de 1990 – Lei Orgânica do TCE/MS, à época vigente.

Antecedentemente, esta Auditoria por último exarou sobre os autos o **PARECER PAR - AUDITORIA - 17777/2013, peça nº 22**, época em que se manifestou pela regularidade com ressalva desta Prestação de Contas Anuais, em face do exposto no **SUBITEM 11.1** da **Parte II** do predito parecer.

O Douto Ministério Público de Contas, em sua quota sobre os autos **PARECER PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 13290/2015, peça nº 23**, manifestou-se pela irregularidade desta Prestação de Contas Anuais, nos termos do predito parecer.

Entretempo, a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, em conformidade com o **DESPACHAO DSP - G.MJMS - 23775/2015, peça nº 24**, notificou os jurisdicionados responsáveis, o que foi feito nos termos do **TERMO DE INTIMAÇÃO INT - G.MJMS - 16954/2015**, e **TERMO DE INTIMAÇÃO INT - G.MJMS - 16955/2015, peças nº 25 e 26**.

Por conta do referido cenário, o jurisdicionado apareceu aos autos instante que apresentou justificativa e documentos, peça nº 30.

Em seguida a digna 6ª Inspetoria de Controle Externo, depois de analisar a predita peça, expediu a **ANÁLISE ANA - 6ICE - 29349/2015, peça nº 32**, momento que concluiu do modo pactuado abaixo:

> *"... somos de opinião que a Presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Buriti-MS, relativo ao exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do Senhor Marcelo Eduardo Fons Baratella, ex-Secretário Municipal a época se encontra não reúne condições satisfatória a aprovação por esta Corte de Contas pelos motivos:*
>
> *- Ausência de comprovação da realização da Audiência Pública realizada na Câmara Municipal."*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o **PARECER PAR - AUDITORIA - 17777/2013, peça nº 22**, a Auditoria opinou pela regularidade com ressalva desta Prestação de Contas Anuais em tela pelo seguinte motivo:

> *"11.1 – Constatou-se na atual situação dos autos que o responsável por estas Contas não apresentou comprovação da realização das "Audiência Públicas" para "cientificação da população acerca das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos em 2008", de modo que fica demonstrado, muito embora a legislação vigente à época, Instrução Normativa TC/MS nº 01/95, não exigisse tal documento, o*

descumprimento do que está disposto no Artigo 12 da Lei Federal nº 8689/93, que trata de "prestação de contas" "trimestralmente" dos dados do montante e fontes de recursos e execução dos Serviços de Saúde prestados junto a Comunidade local, todavia, este fato de "descumprimento legal" não tem a condição de intervir nos informes contábeis e monetários constantes destas Contas, e, mais, por se tratar de assunto que integra o contexto externo da Prestação de Contas e não de sua essencialidade, não merece, no entender desta Auditoria, a falta das audiências públicas ser elevada a situação de vir em prejuízo da aprovação integral desta Prestação de Contas, sendo passível, entretanto de aplicação de ressalva em seu julgamento, com base no inc. II do art. 59 da LCE nº 160/2012."

A digna 6ª Inspetoria de Controle Externo, depois de analisar as justificativas e documentos, peça nº 30, expediu a **ANÁLISE ANA - 6ICE - 29349/2015, peça nº 32**, manifestou que as contas em tela **não reúne condição satisfatória a aprovação nesta Corte de Contas**, do modo transcrito no relatório dos autos.

À vista do exposto, a Auditoria mantém a posição do **PARECER PAR - AUDITORIA - 17777/2013, peça nº 22**, com a devida alteração do fundamento legal para o art. 37, II da LCE nº 048/1990 - LOTCEMS, à época vigente.

3. CONCLUSÃO

Em deferência ao fundamento do art. 19, I da LCE nº 048/1990 - LOTCEMS, à época vigente, esta Auditoria perquiriu a Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Buriti /MS, inerente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do então Gestor Senhor **MARCELO EDUARDO FONS BARATELLA**, momento que opina pelo seu julgamento da seguinte forma:

- **Regular com ressalva,** com fundamento no art. 76, II da LCE nº 048/1990 - LOTCEMS, à época vigente, dada a impropriedade constante do **PARECER PAR - AUDITORIA - 17777/2013, peça nº 22**, transcrita no Item 2 deste

parecer, mantidas suas demais disposições.

É o parecer.

Campo Grande, 20 de abril de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl